



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0242/2022

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 0244/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 0920/2021-SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2021-063-FMS**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA AQUISIÇÃO DE PNEUS E BATERIAS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2022.0143**, no valor de **R\$ 256.076,00** (duzentos e cinquenta e seis mil, setenta e seis reais).

CONTRATO Nº 2022.0225, originário do Procedimento Licitatório já identificado, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE PNEUS E BATERIAS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, (CONTRATANTE), com a empresa: **DANIELLE SILVA FRANÇA EIRELI, CNPJ Nº 43.438.614/0001-62** no valor de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais). Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, adjudicação e parecer jurídico, homologado, estando apto a gerar despesa para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Rondon do Pará, 07 de abril de 2022.